

Estatutos da Associação de Estudantes

CAPÍTULO I.

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Grândola, adiante designada por Associação de Estudantes, é uma organização representativa de todos os alunos pertencentes à Escola Básica D. Jorge de Lencastre e à Escola Secundária António Inácio da Cruz;
2. A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado;
3. A Associação de Estudantes tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária António Inácio da Cruz.

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

1. A Associação de Estudantes, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - b) Independência – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c) Autonomia – A Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas

internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades e orçamentos.

2. Rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e a Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, bem como pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna.

ARTIGO 3.º

Objetivos

1. São objetivos da Associação de Estudantes:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
 - b) Defender o ensino público, nomeadamente a sua qualidade, gratuidade e universalidade;
 - c) Contribuir para o prestígio do Agrupamento de Escolas de Grândola e de tudo o que lhe é inerente;
 - d) Representar, interna e externamente, os alunos do Agrupamento de Escolas de Grândola e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas;
 - e) Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano de Atividades e do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - f) Respeitar e promover o respeito pelo disposto no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - g) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento

de Escolas de Grândola através dos seus representantes;

- h) Promover a formação cívica, científica, cultural e desportiva dos estudantes, através da realização de ações nestes domínios e com impacto positivo no quotidiano estudantil;
 - i) Criar as condições necessárias à concretização de projetos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade e de espírito de grupo;
 - j) Apresentar propostas de concretização dos objetivos referidos no ponto anterior, a integrar no Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - k) Promover a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - l) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos e cujo o produto seja benéfico para os alunos;
 - m) Desencorajar a prática de atos que conduzam à violência, segregação ou outros que ponham em causa os valores e princípios da lei de base do sistema educativo e do Projeto Educativo do agrupamento;
 - n) Estabelecer a ligação do Agrupamento de Escolas de Grândola e dos seus discentes com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere e do país;
 - o) Acompanhar a atividade dos órgãos de gestão e da ação social escolar;
 - p) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.
2. Outros objetivos poderão vir a ser democraticamente definidos pelos órgãos desta

Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Atribuições

1. Com vista à realização dos objetivos acima referidos, a Associação de Estudantes tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a educação;
 - b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões estudantis;
 - c) Editar um jornal ou outros documentos de interesse relevante;
 - d) Organizar encontros e conferências;
 - e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
 - f) Promover o intercâmbio e cooperação com outras Associações de Estudantes.

ARTIGO 5.º

Sigla e Símbolo

1. A Associação de Estudantes tem como sigla AEAEG – Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Grândola;
2. A Associação de Estudantes será simbolizada por um emblema/logotipo que seja vencedor de um concurso criado a propósito do mesmo, o emblema vencedor será escolhido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II.

Associados

ARTIGO 6.º

Sócios

1. São Sócios da Associação de Estudantes:

- a) Os Sócios Efetivos;
- b) Os Sócios Extraordinários.

ARTIGO 7.º

Admissão e Expulsão

1. Qualquer aluno deste estabelecimento de ensino tem o direito a apresentar a sua inscrição para sócio efetivo da Associação de Estudantes;
2. Qualquer ex-aluno deste estabelecimento de ensino, com idade compreendida até aos 23 anos, tem o direito a apresentar a sua inscrição para sócio extraordinário da Associação de Estudantes;
3. Para obter tanto a qualidade de sócio efetivo como de sócio extraordinário da Associação de Estudantes é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar as quotas, como está disposto no ponto 2. do Artigo 9º, e obter a aprovação da Direção;
4. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer à Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes;
5. No caso de expulsão de algum sócio efetivo/extraordinário da Associação de Estudantes, por motivo de grave lesão da mesma, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes;
6. Todos os alunos eleitos para integrar os órgãos sociais da Associação de Estudantes são automaticamente considerados Sócios Efetivos da Associação de Estudantes – artigo 14º – partilhando, da mesma forma, os direitos e os deveres com os demais.

ARTIGO 8.º

Direitos dos Sócios Efetivos

1. São direitos dos Sócios Efetivos:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela Associação de Estudantes;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação de Estudantes;
- c) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- d) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Usufruir das regalias que a Associação de Estudantes possa proporcionar – descontos nas inscrições das atividades realizadas pela mesma;
- f) Propor a admissão de novos Sócios Efetivos ou a sua expulsão;
- g) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação de Estudantes;
- h) Possuir um cartão de Sócio Efetivo;
- i) Expressar a sua opinião ou qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse à Associação de Estudantes;
- j) Participar e exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- k) Convocar a Assembleia Geral nos termos estipulados na alínea c), ponto 4., artigo 13º, destes Estatutos.

ARTIGO 9.º

Deveres dos Sócios Efetivos

1. São deveres dos Sócios Efetivos:
 - a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação de Estudantes e do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - b) Respeitar, na sua atuação enquanto Sócio Efetivo da Associação de Estudantes, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos neles consagrados;

- c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação de Estudantes;
- d) Defender os interesses e o património da Associação de Estudantes;
- e) Participar e exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- f) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do Plano de Atividades da Associação de Estudantes;
- g) Contribuir para o funcionamento da Associação de Estudantes com o regular pagamento das quotas;
- h) Reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação de Estudantes.

ARTIGO 10.º

Direitos dos Sócios Extraordinários

1. São direitos dos Sócios Extraordinários:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela Associação de Estudantes;
 - b) Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
 - c) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Usufruir das regalias que a Associação de Estudantes possa proporcionar;
 - e) Propor a admissão de novos Sócios Extraordinários;
 - f) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação de Estudantes;
 - g) Possuir um cartão de Sócio Extraordinário;
 - h) Expressar a sua opinião ou qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse à Associação de Estudantes;

- i) Convocar a Assembleia Geral nos termos estipulados no ponto 2. do artigo 17º destes Estatutos.

ARTIGO 11.º

Deveres dos Sócios Extraordinários

1. São deveres dos Sócios Extraordinários:
 - a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação de Estudantes e do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - b) Respeitar, na sua atuação enquanto Sócio Extraordinário da Associação de Estudantes, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos neles consagrados;
 - c) Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação de Estudantes;
 - d) Defender os interesses e o património da Associação de Estudantes;
 - e) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do Plano de Atividades da Associação de Estudantes;
 - f) Contribuir para o funcionamento da Associação de Estudantes com o regular pagamento das quotas;
 - g) Reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação de Estudantes.

CAPÍTULO III.

Finanças e Património

ARTIGO 12.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação de Estudantes:

- a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) As quotas dos Sócios Efetivos;
 - c) Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva e à prossecução dos seus fins;
 - d) Contribuições, patrocínios, donativos e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação de Estudantes;
 - e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio;
2. O valor das quotas anuais é de 10€, devidamente pagos no início de cada ano letivo;
 3. São despesas da Associação de Estudantes todas aquelas que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.

ARTIGO 13.º

Património

1. Constituem património da Associação de Estudantes todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas/privadas, as receitas provenientes das suas atividades e/ou de contribuições e donativos;
2. São responsáveis pela movimentação do património mobiliário da Associação de Estudantes o Presidente e o Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção. Este terceiro elemento será designado em reunião de Direção;
3. Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

ARTIGO 14.º

Plano de Atividades e Orçamento Anual

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual referentes ao período do seu mandato;
2. O Orçamento Anual deverá ser acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
3. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 15.º

Relatório de Atividades e Contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, até oito dias antes do término do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Sempre que haja lugar a atividades, despesas e/ou receitas posteriores ao término do prazo de entrega referido no ponto anterior, a Direção deverá submeter ainda a votação da Assembleia Geral uma adenda ao relatório de atividades e contas, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
3. A adenda referida no ponto dois do presente artigo deverá ser submetida a votação numa reunião da Assembleia posteriormente convocada.

ARTIGO 16.º

Vinculação

1. A Associação de Estudantes obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos assuntos que lhe competem;

2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção;
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação de Estudantes, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV.

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 17.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação de Estudantes:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO 18.º

Mandato, Elegibilidade e Incompatibilidades

1. O mandato dos titulares eleitos dos órgãos sociais eletivos da Associação de Estudantes tem a duração de um ano letivo, salvo exceção de acordo com o Plano de Atividades, definido em Assembleia Geral;
2. A Associação de Estudantes eleita num ano pode dar continuidade às funções no ano seguinte caso seja a vontade de 2/3 dos seus elementos ou caso não corra a formação de novas listas concorrentes para nova eleição, se for esse o caso terá de

enfrentar uma nova eleição ficando apenas se alcançar mais de 3/5 dos votos a favor;

3. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo nos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes por um mesmo individuo durante o mesmo mandato;
4. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação de Estudantes todos os alunos devidamente matriculados no Agrupamento de Escolas de Grândola;
5. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação, ou a apresentação fora de prazo, do Relatório de Atividades e Contas a que se refere o artigo 12º não poderão ser eleitos para qualquer órgão social da Associação de Estudantes pelo prazo de dois anos a contar do término do prazo;
6. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão social aquele que:
 - a) Perder a qualidade de Sócio Efetivo;
 - b) Pedir demissão do cargo, com motivo justificado;
 - c) Deixar de ser aluno do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - d) A quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, uma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - e) For abrangido por normas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões;
 - f) Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.
7. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Estudantes que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da Associação de Estuantes e/ou incumprimento dos deveres da Associação de Estudantes não podem voltar a candidatar-se.

ARTIGO 19.º

Regulamentos e Regimentos

1. Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um regulamento interno ou de um regimento o qual deve ser apresentado em Assembleia Geral num prazo de trinta dias após a tomada de posse;
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer ao presente Estatuto, regulamentando a sua aplicação;
3. De todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação de Estudantes deve ser, obrigatoriamente, elaborada uma ata aprovada posteriormente em Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

Reuniões, Quórum e Deliberações

1. A convocação das reuniões deverá ser comunicada pelo Presidente do respetivo órgão a todos os seus membros por escrito, donde conste a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos das mesmas, além do anúncio público nos locais para isso destinados no Estabelecimento de Ensino;
2. Todos os órgãos da Associação de Estudantes reúnem extraordinariamente sempre que, convocado pelo respetivo Presidente, ou a requerimento:
 - a) De qualquer outro órgão da Associação de Estudantes;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) Da Direção do Estabelecimento de Ensino;
3. Assembleia Geral:
 - a) As reuniões ordinárias serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 5 dias úteis e acontecem, pelo menos, uma vez por ano;
 - b) As reuniões extraordinárias serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 5 dias úteis;
 - c) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;

- d) Caso não se verifique a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, esta reunirá de novo dois dias mais tarde com qualquer número de sócios efetivos presentes;
 - e) As decisões da são tomadas por simples maioria, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção, para o que é necessário uma maioria qualificada de 2/3;
4. Direção:
 - a) As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 dias úteis e acontecem uma vez por mês;
 - b) As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - c) Só pode deliberar com mais de metade dos seus membros.
 - d) As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
 5. Conselho Fiscal:
 - a) Deve reunir ordinariamente uma vez por semestre, e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois restantes elementos;
 - b) Delibera por maioria simples na presença da maioria dos seus membros;
 6. As deliberações tomadas, tanto em reunião como em assembleia, serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto caso se refiram a pessoas diretamente.

ARTIGO 21º

Responsabilidades

1. Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes

membros do órgão, salvo declaração em contrário.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 22.º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
2. É o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes;
3. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Grândola do 5.º ao 12.º ano de escolaridade;
4. Cada membro tem direito a um voto;

ARTIGO 23.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes;
 - b) Alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo, de 3/4 dos seus membros presentes.

ARTIGO 24.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais;
2. Tem capacidade para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas secções da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir dos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de tomada de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, desenvolvendo na sua presença funções auxiliares deste;
3. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar as atas das reuniões;
 - b) Fornecer o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.
4. É da competência dos Vogais colaborar com o Secretário nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 26.º

Definição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da Associação de Estudantes;
2. A Direção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

ARTIGO 27.º

Competências

1. À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação de Estudantes;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação de Estudantes;
- e) Elaborar e propor a votação, em Assembleia Geral, aos regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação de Estudantes, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação de Estudantes, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Grândola;
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Pode desenvolver Secções:
 - h.1) Cada uma com o seu objetivo;
 - h.2) Cada uma com o seu Estatuto;
 - h.3) Os alunos são livres de se candidatarem para assumir o controlo da mesma;
 - h.4) Compostas por um Presidente, um secretário (para redigir as respetivas atas), e outros membros necessários para o bom funcionamento da mesma.
- i) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação de Estudantes tenha de figurar.

ARTIGO 28.º

Competências da Direção

1. Ao Presidente compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Representar a Associação de Estudantes em atos públicos.
2. Ao Secretário compete:
 - a) Redigir as atas das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros presentes;
 - b) Tratar da correspondência;
 - c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo, na sua presença, funções auxiliares a este;
 - d) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
3. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Prover à arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
 - b) Apresentar, na reunião mensal, o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
 - c) Elaborar o relatório da gerência, no fim do ano social, a apresentar com as contas em Assembleia Geral ordinária.
4. É da competência do Vogal colaborar com o Secretário nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação de Estudantes;

2. O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos gerentes da Associação de Estudantes, sendo composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 30.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação de Estudantes;
 - b) Examinar a escrituração e conferir a caixa, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária;
 - c) Apreciar o relatório de contas e dar parecer fundamentado que será exarado nos finais daqueles documentos;
 - d) Escrever as atas das correspondentes reuniões, as quais só serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois dos seus membros;
 - e) Assegurar todas as competências que lhe forem atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos;
 - f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito ao voto.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 31.º

Definição e Composição

1. O Conselho Consultivo representa a universalidade dos delegados/subdelegados de turma no pleno gozo dos seus direitos sociais;
2. É o órgão consultivo da Associação de Estudantes;
3. Compõem o Conselho Consultivo todos os delegados/subdelegados de turma do

Agrupamento de Escolas de Grândola do 5.º ao 12.º ano de escolaridade;

4. Os delegados/subdelegados de turma devem ter em consciência as opiniões e sugestões das respetivas turmas, no sentido da deliberação e votação, enquanto representantes das mesmas.

Artigo 32º

Competências do Conselho Consultivo

1. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Aconselhar todos os órgãos sociais da Associação de Estudantes;

CAPÍTULO V.

Eleições

ARTIGO 33.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção;
2. A Comissão Eleitoral é composta pelos Representantes dos Alunos no Conselho Geral;
3. A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

ARTIGO 34.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente os prazos concernentes à campanha e à entrega das listas, bem como o dia exato da eleição;
 - b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;

- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção do Agrupamento de Escolas de Grândola;
- e) Produzir os boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

ARTIGO 35.º

Marcação das Eleições

1. A marcação das eleições e respetivo calendário eleitoral compete à Direção do Agrupamento de Escolas de Grândola, mediante a apresentação de candidaturas;
2. As eleições para os órgãos sociais da Associação de Estudantes podem efetuar-se até sessenta dias após o fim do mandato da Associação de Estudantes anterior, devendo a convocação da mesma ser feita publicamente com um aviso mínimo de vinte dias.

ARTIGO 36.º

Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição:
 - a) Da Mesa da Assembleia Geral – um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais;
 - b) Da Direção – um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
 - c) Do Conselho Fiscal – um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Comissão Eleitoral até 5 dias úteis antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscritas por, no mínimo 30 estudantes, excluindo os candidatos;
3. Todos os alunos devidamente matriculados no Agrupamento de Escolas de Grândola podem-se candidatar, no caso dos menores de 14 anos, é

necessária uma autorização dos respetivos Encarregados de Educação;

4. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto definidas pela Comissão Eleitoral, sendo posteriormente afixadas, num local visível, 24 horas após ao encerramento da recessão das candidaturas;
5. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, de acordo com o espírito destes Estatutos;
6. As listas candidatas poderão nomear um vogal, pertencente à lista, para acompanhar o ato eleitoral;
7. Todas as reclamações e/ou impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, num prazo de 24h após o encerramento das votações, serão apreciadas pela Comissão Eleitoral;
8. Ultrapassando este período, considera-se encerrado o ato eleitoral e serão apresentados os resultados definitivos, se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do ato eleitoral num prazo de 2 semanas;
9. A admissão de candidaturas só se efetuará no cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis nos presentes estatutos.

ARTIGO 37.º

Campanha Eleitoral

1. As listas candidatas poderão fazer campanha eleitoral a partir da afixação das listas dos candidatos até 24 horas antes do início do ato eleitoral, não ultrapassando os 3 dias úteis de campanha;
2. O programa eleitoral de cada lista deve estar disponível, para consulta, tanto no site do Agrupamento de Escolas de Grândola, como afixado num lugar visível dos Estabelecimentos de Ensino, antes do início da campanha eleitoral;
3. Os recursos do Agrupamento de Escolas de Grândola poderão ser utilizados na campanha eleitoral consoante a permissão da Direção do Agrupamento de Escolas de Grândola;

4. O tempo de utilização dos recursos referidos no ponto anterior devem ser igualmente distribuídos pelas listas concorrentes.

ARTIGO 38.º

Ato Eleitoral

1. As eleições são realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, sendo que cada aluno tem direito a um voto;
2. O ato eleitoral tem a duração de oito horas, competindo à Comissão Eleitoral o estabelecimento da hora de abertura e fecho das urnas.
3. É considerada eleita a lista que, à primeira volta, obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos;
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas com mais votos da primeira volta, vencendo as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 39.º

Tomada de Posse

1. Os deputados da Assembleia Geral eleitos tomam posse, em sessão pública, até cinco dias úteis após a publicação dos resultados oficiais;
2. A posse é conferida pela Direção do Agrupamento de escolas de Grândola.

CAPÍTULO VI.

Disposições Finais

ARTIGO 40.º

Revisão

1. As deliberações sobre a alteração deste Estatuto serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos presentes.

ARTIGO 41.º

Dissolução

1. A Associação de Estudantes só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de $\frac{4}{5}$ dos presentes, desde que a convocatória da Assembleia Geral com esse propósito, seja subscrita por mais de $\frac{1}{3}$ dos Associados da Associação de Estudantes;
2. Em caso de extinção da Associação de estudantes, os seus bens serão atribuídos ao Agrupamento de escolas de Grândola.

ARTIGO 42.º

Entrada em Funcionamento

1. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.